



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 02 FEV 2017

Mazzini
Presidente

PROPOSTA DE EMENDA À L.O.M.

Nº

Nº

Nº

02

EMENTA: Acrescenta dispositivos a Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, instituindo a obrigatoriedade do Prefeito Municipal prestar informações de forma clara, precisa e objetiva e encaminhar documentos pertinentes aos requisitados pelo Poder Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO 24/02/2017 17:22 000000407

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º- O parágrafo 2º, alínea “b” do artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, fica acrescido dos seguintes incisos:

“Art. 8ºomissis.....

(...)

“b”omissis.....

(...)

Parágrafo 2ºomissis.....

I – As informações referidas no parágrafo acima devem ser prestadas de forma clara, precisa e objetiva, respondendo efetivamente os requerimentos.

II – Os documentos de que trata o parágrafo 2º devem guardar pertinência com os solicitados nos requerimentos.”

Art. 2º- O parágrafo 3º, alínea “b” do artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, fica acrescido dos seguintes incisos:

“Art. 8ºomissis.....

(...)

“b”omissis.....

(...)

Parágrafo 3ºomissis.....

I – Findo o prazo previsto no parágrafo 2º, se as informações prestadas pelo Chefe do Executivo forem evasivas, incoerentes, vagas, dúbias ou obscuras, considerar-se-ão como não prestadas, podendo o Presidente da Câmara fazer uso da mesma faculdade



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

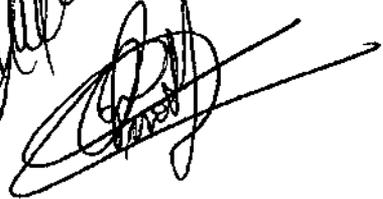
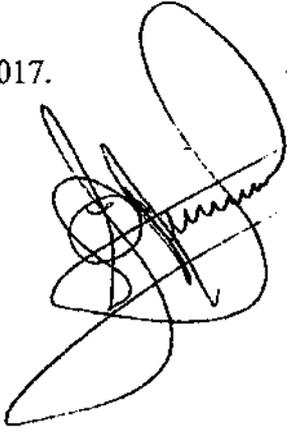
prevista no parágrafo 3º deste artigo, sem prejuízo de apuração de responsabilidade político-administrativa ou criminal.”

Art. 3º- Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal de Ribeirão Preto entrará em vigor na data de sua publicação.

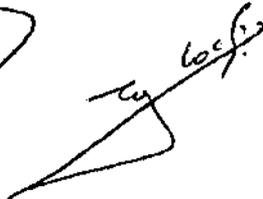
Sala das Sessões, 06 de janeiro de 2017.


MARINHO SAMPAIO
Vereador







JUSTIFICATIVA

Como é cediço, a verdade e a transparência são requisitos essenciais ao Estado Democrático de Direito. A falta de informação ou a informação inadequada impede que o cidadão exerça plenamente a participação política sem salvaguardar seus direitos.

O presente projeto de emenda à Lei Orgânica do Município que acrescenta inciso I e II ao parágrafo 2º e inciso I ao parágrafo 3º, ambos da alínea "b" do artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, tem como desígnio garantir a **verdade** e a **transparência** das informações e documentos fornecidos pelo Chefe do Executivo Municipal à esta Casa de Leis, quando requeridos.

Assim, a implementação desta propositura promoverá a informação fidedigna, bem como a transparência pública, de forma a otimizar a fiscalização pelo Poder Legislativo e pelos cidadãos, fortalecendo os mecanismos de prevenção e combate à corrupção, aperfeiçoando, portanto, a eficiência da gestão pública municipal em todos os segmentos.

Desse modo, essa iniciativa possibilita condições de melhoria da qualidade dos instrumentos de avaliação e acompanhamento das políticas públicas.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para aprovação desta propositura, uma vez que é revestida de grande interesse público.